



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 16 de setembro de 2019.

Ofício nº 491/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que disciplina a concessão de diárias para alimentação dos servidores municipais em serviço fora do Município de Taquaritinga, e dá outras providências.

O Município de Taquaritinga, com este projeto, visa regulamentar as concessões de diárias de viagem no âmbito do Poder Executivo, adequando-as, assim, as recomendações do Ministério Público local e do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O presente projeto estabelece as situações em que servidores públicos municipais receberão diárias em razão de deslocamentos realizados a serviço do Município ou em participação de eventos de capacitação e treinamentos. Iniciativa que toma esta gestão, para normatizar e estabelecer critérios objetivos acerca da concessão de diária de viagem, em homenagem, também, aos princípios da publicidade e transparência.

Neste sentido, entendo que, para atendermos a legalidade das despesas com viagens necessitamos da edição de lei. O controle dos gastos e da moralidade administrativa nas entidades públicas constitui uma preocupação comum à coletividade e ao governo. Esse tema tem crescido de importância nos últimos anos, sobretudo em face da exigida transparência das despesas públicas.

A proposta apresentada demonstra o compromisso com o planejamento e a responsabilidade com as despesas assumidas pelo município. Por derradeiro, vale referir que o presente Projeto de Lei é resultado de discussões ocorridas no âmbito das Secretarias Municipais e órgão municipal de Controle Interno, com foco no orçamento Público.

Vale ressaltar que a diária é verba de caráter indenizatório, não integrando o respectivo vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos, estabelecida pelo arts. 122 e 123 da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Servidores Municipais de Taquaritinga), mas sem regulamentação clara.

*Recebido
16/09/19
Zulucygo*



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga